



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.257, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fica proibida a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos motociclísticos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica proibida a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos motociclísticos.

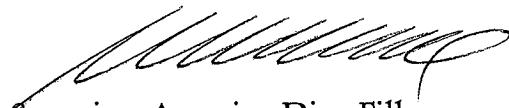
Art. 2º – Poderá ser proibida a instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas.

Art. 3º – A fiscalização será realizada por meio da Guarda Municipal.

Art. 4º – Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 15 de dezembro de 2020.



Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 238/2020 de autoria do Vereador Manoel Melo de Macedo.